

Chamada CNPq N^o 06/2019 – Bolsas de Produtividade em Pesquisa

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Valorizar pesquisadores que possuam produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento e incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade.

2 – Cronograma

| FASES | DATA |
|--|-------------------|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq | 20/05/2019 |
| Prazo para impugnação da Chamada | 30/05/2019 |
| Data limite para submissão das propostas | 31/07/2019 |
| Julgamento | 10/2019 |
| Divulgação do Resultado do Julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 09/01/2020 |
| Prazo para interposição de recurso administrativo | 20/01/2020 |
| Divulgação do resultado do recurso administrativo no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 28/02/2020 |

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O não cumprimento das exigências resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender aos itens abaixo:

- a)** possuir o título de doutor ou de livre docente;
- b)** ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c)** ter CPF ativo e regular;
- d)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de

documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. **O vínculo formal deve estar claramente informado no Currículo Lattes do proponente**

e) para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Pesquisa na Categoria 2, ter obtido título de doutor ou livre docente até o ano de 2016.

f) para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Pesquisa na Categoria 1, ter obtido título de doutor ou livre docente até o ano de 2011.

3.2.1.1 – O proponente que solicitar Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) não poderá ter bolsa dessa modalidade ou na modalidade Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) em curso com vigência que ultrapasse fevereiro de 2020.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal impedirá a contratação da proposta.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo formal.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto deve ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 294.300.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e trezentos mil reais), oriundos do orçamento do CNPq e liberados **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.**

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão aprovar novas bolsas.

4.2.1 – Caso os recursos adicionais sejam aportados por entidade parceira, a seleção dos projetos a serem contratados pelo CNPq não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelos Comitês de Assessoramento, seguindo-se a prioridade determinada pelo(s) parceiro(s).

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de bolsas de Produtividade em Pesquisa, incluindo mensalidades e demais benefícios previstos na norma da modalidade.

5.2 - É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada, previsto na norma de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, para:

- a) pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento ou término de vigência;
- b) pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; ou
- c) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

5.2.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.2.2 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.2.3 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma [Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), horário de Brasília, em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituição onde será desenvolvido o projeto;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Título do projeto e palavras-chave, em português e inglês;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos.

6.6 – A proposta deverá incluir o projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

6.6.1 – Recomenda-se que o arquivo do projeto de pesquisa a ser anexado ao formulário eletrônico contenha as seguintes informações:

- a) Resumo
- b) Objetivos Geral e Específicos;
- c) Metodologia;
- d) Resultados esperados;
- e) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- f) Compilação sucinta das atividades de pesquisa desenvolvidas, consideradas pelo requerente as mais relevantes, indicando a produção gerada por elas até 2019. Tais atividades podem ser demonstradas por intermédio de artigos científicos, capítulos de livros ou livros, trabalhos completos em eventos científicos, patentes, softwares, documentos que subsidiaram a elaboração de leis e/ou implementação de políticas públicas, entre outros. Também podem ser mencionados financiamentos recebidos de agências públicas ou instituições privadas, orientações concluídas ou em andamento e parcerias institucionais; e
- g) Demais informações relevantes sobre o projeto a ser desenvolvido.

6.6.2 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1,5MB (um megabyte e meio).

6.6.3 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1,5MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

6.11 – A ausência ou incompletude das informações solicitadas nos itens 6.5 e 6.6.1 poderão prejudicar a análise da proposta.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios de Julgamento

7.1.1 – Os critérios para julgamento e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

| Critérios de julgamento | | Peso | Nota |
|-------------------------|---|------|--------|
| A | Mérito científico, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, considerando seus potenciais impactos, aplicabilidade e caráter inovador. | 1 | 0 a 10 |
| B | Relevância, originalidade, repercussão e caráter inovador da produção científica, tecnológica, acadêmica e artística do proponente. | 4,5 | 0 a 10 |
| C | Atuação do proponente na formação de recursos humanos. | 2,5 | 0 a 10 |
| D | Inserção nacional e internacional do proponente e sua atuação em atividades de: gestão científica, tecnológica e acadêmica; coordenação ou participação em projetos e/ou redes de pesquisa, desenvolvimento e/ou extensão; corpo editorial e revisão de periódicos. | 2 | 0 a 10 |

7.1.2 - Consideradas as especificidades intrínsecas de cada área do conhecimento, a eventual disposição no Anexo I a esta Chamada, de critérios e pesos estabelecidos pelos respectivos Comitês de Assessoramento, terão eles aplicação preponderante em relação aos fixados no item 7.1.1.

7.1.3 - Os critérios específicos de cada Comitê de Assessoramento, disponíveis no Anexo I e parte integrante desta Chamada, serão observados quanto aos requisitos mínimos para classificação nos diferentes níveis de bolsa de Produtividade em Pesquisa.

7.1.4 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.5 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.6 – O Comitê de Assessoramento deverá considerar para desempate os critérios “B” e “C”, nessa ordem.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por Consultores *ad hoc* indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que refletirá os critérios de julgamento do subitem 7.1. Para tal, avaliarão o conteúdo da proposta, disposto nos itens **6.5** e **6.6.1** desta Chamada.

7.2.1.3 – A avaliação da consultoria *ad hoc* serve de subsídio à análise pelos Comitês de Assessoramento (Etapa II, subitem 7.2.2) e não compõe a nota final da proposta.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelos Comitês de Assessoramento

7.2.2.1 – A composição e as atribuições dos Comitês de Assessoramento seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelos Comitês de Assessoramento, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 – Após a análise de mérito de cada proposta, o Comitê de Assessoramento deverá recomendar:

- a)** aprovação; ou
- b)** não aprovação.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê de Assessoramento será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê de Assessoramento deverá indicar a categoria e nível para concessão da bolsa de Produtividade em Pesquisa.

7.2.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Assessoramento, a Área Técnico-Científica responsável acompanhará as atividades e poderá recomendar ajustes e correções necessários, como refazer ou modificar pareceres de recomendação ou, ainda, a Planilha de Julgamento.

7.2.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada eletronicamente pelos membros do Comitê de Assessoramento.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelos Comitês de Assessoramento e na verificação dos critérios de elegibilidade.

7.2.3.2 – A Área Técnico-Científica verificará o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no item 3 dessa Chamada e analisará os pareceres elaborados pelos Comitês de Assessoramento e a Planilha de Julgamento, apresentando subsídios para decisão do Presidente do CNPq com vistas à aprovação ou não de cada proposta.

7.2.3.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, a Área Técnico-científica deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior, assim como a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela Área Técnico-Científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.**

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos Consultores *ad hoc*.

9 – Recurso Administrativo do Resultado do Julgamento

9.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Deliberação sobre os recursos administrativos pela Diretoria Executiva

10.1 – A Diretoria Executiva do CNPq - DEX emitirá decisão sobre o recurso administrativo com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado da avaliação dos recursos pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

10.3 – As bolsas que forem concedidas após recurso acatado terão pagamento retroativo a 01/03/2020.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade Bolsa de Produtividade em Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

11.2 – A firmatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 60 (sessenta) meses.

11.3.1 – A duração da bolsa Produtividade em Pesquisa da categoria/nível 1A é de até 60 (sessenta) meses, enquanto as bolsas das categorias 1B, 1C e 1D de até 48 (quarenta e oito) meses; e da categoria 2 de até 36 (trinta e seis) meses.

11.3.1.1 – No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela pesquisadora ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses.

11.3.2 – A vigência das bolsas concedidas nesta Chamada se inicia em 01/03/2020.

11.3.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada em até 90 dias após a comunicação do resultado do julgamento. Passados os 90 dias, cessa o direito à concessão.

11.3.4 - As bolsas implementadas após 15/03/2020 não farão jus a pagamento retroativo, resguardados os casos em que o atraso se der por questões operacionais do CNPq e o disposto no subitem 10.3.

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponentes, instituições executoras e recursos aplicados por esta agência de fomento.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório de Execução do Objeto em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – O Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e a descrição dos gastos com adicional de bancada, deverá ser apresentado em arquivo anexado ao Formulário *online* específico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 - Caso os resultados do projeto, do Relatório de Execução do Objeto ou do Relatório Técnico Final venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, processo ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Marco Legal de C,T&I (EC 85/2015, Lei 13.243/2016, Decreto No. 9283, de 07 de fevereiro de 2018) e normas internas do CNPq que regulam a matéria

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei 10.973/04, Lei 13.243/2016, Decreto 9283/2018, Lei 9.784/1999) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

ANEXO I – Critérios dos Comitês de Assessoramento